

LEI Nº 657 DE 02 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza a regularização de lotes, terrenos e desmembramentos de terras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a promover a regularização de lotes, terrenos e desmembramentos de terras, com área inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), observados os termos da Lei 6.766/79.

Art. 2º - A autorização de que trata esta Lei atinge somente aos lotes, terrenos e desmembramentos cuja situação de fato já não mais possibilite a regularização nos termos da legislação específica vigente.

§ 1º – Somente será permitida a regularização de lotes, terrenos e desmembramentos de terras nos termos desta Lei quando se tratar de situações pré-existentes no início da vigência deste diploma legal.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se situações pré-existentes, as que forem comprovadas com os seguintes documentos:

- I-** planta de situação do imóvel;
- II-** planta do parcelamento do solo, devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis;
- III-** documentos de compra e venda do imóvel.

Art. 3º - O Poder Executivo dará ampla divulgação dos benefícios que poderão ser obtidos através desta Lei, de tal forma que o maior número possível de proprietários de imóveis na situação prevista possam ser informados a respeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 30 de junho de 2000.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de março de 2000.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

Alessandro Guerra Ferreira

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 02 de março de 1999.

Sebastião Célio Ferreira